Lei nº 18/68 de 30 de dezembro de 1968

Claudio Ribeiro Corrêa, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc.) no uso de suas atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos aos contribuintes da "Taxa de Conservação de Estradas de Rodagens" dêste Município, para o exercicio de 1.969, nas seguintes proporções:
1º - 40% (quarenta por cento) aos que pagarem até o dia 28-2-69
2º - 30% (trinta por cento) aos que pagarem até o dia 30-4-69
3º - 20% (vinte por cento) aos que pagarem até o dia 30-6-69
e sem desconto aos que pagarem após esta data, até o dia 30-9-69
e com multa de 20% (vinte por cento) após está data até 31-12-69

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Indiaporã, 30 de dezembro de 1.968

Claudio Ribeiro Corrêa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal na data supra.

OLAIR ZANELI
SECRETÁRIO

Odair Zaneli
Secretario